



Diretor da Faculdade

REGULAMENTO ELEITORAL

COMISSÃO CIENTÍFICA DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA

Em cumprimento do disposto no número 2 do Artigo 58º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (FCTUC), o Diretor do Departamento de Arquitetura desta Faculdade aprova o presente Regulamento Eleitoral que define as regras a que deve obedecer o processo eleitoral relativo à Comissão Científica do Departamento.

CAPÍTULO I OBJETO DO REGULAMENTO

Artigo 1º Objeto

O presente Regulamento define as regras a seguir na preparação e organização do processo eleitoral para a Comissão Científica do Departamento de Arquitetura da FCTUC.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, MANDATO E CADERNOS ELEITORAIS

Artigo 2º Composição da Comissão Científica

1. A Comissão Científica é composta por 15 representantes dos professores e investigadores de carreira e dos doutores que exercem funções docentes ou de investigação no Departamento de Arquitetura, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral, conforme é estabelecido no número 2 do artigo 43º e alínea b) do número 1 do artigo 29º dos Estatutos da FCTUC.
2. De acordo com o disposto no artigo 43º, número 4, dos Estatutos da FCTUC, a composição da Comissão Científica deverá integrar, pelo menos, 12 representantes dos docentes e investigadores de carreira.

Artigo 3º **Eleição da Comissão Científica**

1. Os membros da Comissão Científica são eleitos, em eleição nominal, pelos professores, investigadores e doutores referidos no artigo 29º, nº1, alínea b) dos Estatutos da FCTUC, afetos ao Departamento, conforme estipulado no número 1 do artigo 44º dos Estatutos da FCTUC.
2. De acordo com o preceituado nos números 2, 3 e 4 do artigo 44º dos Estatutos da FCTUC a eleição obedece às seguintes regras:
 - 2.1. Cada eleitor vota em até quinze doutores com a legitimidade prevista no nº 1 do artigo 43º e alínea b) do número 1 do artigo 29º dos Estatutos da FCTUC, ficando eleitos, mediante seriação e tendo em conta a regra referida no artigo 2º, nº2 supra, os mais votados, desde que tenham recebido pelo menos um terço do total dos votos do conjunto dos doutores constantes no caderno eleitoral do Departamento;
 - 2.2. No caso de não ficarem preenchidos todos os lugares referidos no artigo 2º, nº1, haverá uma segunda volta em que serão preenchidos, mediante seriação pelo maior número de votos, e tendo em conta a regra referida no artigo 2º, nº2, os lugares ainda disponíveis, sem limite inferior do número de votos, votando cada eleitor num número de doutores, excluídos os já eleitos, exatamente igual ao número de lugares por preencher;
 - 2.3. Em caso de segunda volta, os votos que incluam doutores já eleitos não serão considerados relativamente a estes.
 - 2.4. Em caso de empate, considera-se eleito o membro mais antigo da categoria mais elevada e, mantendo-se o empate, o titular do doutoramento mais antigo.

Artigo 4º **Mandato dos membros da Comissão Científica**

1. O mandato dos membros da Comissão Científica é de dois anos.
2. Sempre que vagar um lugar na Comissão Científica, a substituição faz-se por eleição.

Artigo 5º **Caderno eleitoral**

1. O caderno eleitoral inclui os professores e investigadores referidos no artigo 29º dos Estatutos da FCTUC, afetos ao Departamento, conforme é estipulado no número 1 do artigo 44º dos mesmos Estatutos.

2. Para efeitos de inclusão no caderno eleitoral consideram-se os contratos que estejam em vigor no dia 1 de setembro de 2025.
3. Os docentes e investigadores afetos ao Departamento, com contrato a tempo integral com a FCTUC que à data de 1 de setembro de 2025 exerçam funções de Reitor, Vice-Reitor ou Pró-Reitor da Universidade de Coimbra são incluídos no caderno eleitoral.
4. Os docentes e investigadores afetos ao Departamento de Arquitetura que à data de 1 de setembro de 2025 não estejam em exercício efetivo de funções em tempo integral na FCTUC não são incluídos no caderno eleitoral.
5. O caderno eleitoral é o subconjunto do caderno eleitoral definido no artigo 3º, nº1, alínea a) do Regulamento Eleitoral para a Assembleia da Faculdade, Conselho Científico e Conselho Pedagógico, que corresponde aos membros do Departamento.

CAPÍTULO III PROCESSO ELEITORAL

Artigo 6º Validação pública do caderno eleitoral

1. No dia 24 de setembro de 2025 é tornado público, através da inserção no sítio da FCTUC na *internet*, o caderno eleitoral.
2. Até ao dia 26 de setembro de 2025 qualquer interessado pode reclamar junto do Diretor do Departamento sobre eventuais irregularidades do caderno eleitoral.
3. O Diretor do Departamento responderá às reclamações até ao dia 29 de setembro de 2025 e procederá às correções que se revelem necessárias.
4. Das decisões do Diretor do Departamento cabe recurso para o Diretor da FCTUC, a apresentar até às 17 horas e 30 minutos do dia 6 de outubro de 2025.
5. O Diretor da FCTUC responderá aos recursos até às 17 horas e 30 minutos do dia 9 de outubro de 2025.

Artigo 7º Mesa eleitoral

No dia 24 de setembro de 2025, o Diretor do Departamento nomeia e torna pública a Mesa Eleitoral constituída por cinco membros de entre os eleitores presentes no caderno eleitoral.

Artigo 8º
Votação

1. No dia 29 de outubro de 2025 tem lugar a eleição dos membros da Comissão Científica do Departamento, a qual decorrerá entre as 9 e as 12 horas, sendo os resultados divulgados até às 14 horas.
2. Caso haja lugar a uma segunda volta, esta realizar-se-á no mesmo dia, entre as 15 e as 18 horas, sendo os resultados divulgados até às 20 horas.
3. Para a eleição a ter lugar entre as 9 e as 12 horas do dia 29 de outubro de 2025 será admitida, nos dias 24, 27 e 28 de outubro de 2025, votação não presencial por envelope fechado, a entregar no Secretariado da Direção do Departamento, segundo as regras a seguir indicadas:
 - 3.1. No Secretariado, o votante recebe o boletim de voto, um envelope opaco e um envelope branco;
 - 3.2. Depois de preencher o boletim de voto e de o dobrar em quatro, coloca-o no envelope opaco e fecha-o. Em seguida, coloca o envelope opaco dentro do envelope branco e fecha este último. Assina o envelope branco, bem como uma cópia do caderno eleitoral. O funcionário recetor assina na mesma linha desta cópia;
 - 3.3. Os envelopes ficam guardados até ao dia 29 de outubro de 2025 sob a responsabilidade da Mesa Eleitoral;
 - 3.4. No dia da eleição proceder-se-á da seguinte forma no que respeita a estes votos não presenciais:
 - 3.4.1. À hora da abertura da mesa de voto para a primeira volta, o Diretor do Departamento e os membros da Mesa Eleitoral conferem os envelopes com o caderno eleitoral e dão baixa dos nomes dos eleitores com voto não presencial;
 - 3.4.2. A seguir, os envelopes brancos são abertos, separados dos envelopes opacos e, em seguida, destruídos;
 - 3.4.3. O Diretor do Departamento, em conjunto com os membros da Mesa Eleitoral, abre os envelopes opacos e coloca na urna os boletins de voto neles incluídos;
 - 3.5. Concluído este procedimento, dá-se início à votação presencial pelos restantes eleitores.

Artigo 9º
Apuramento de resultados finais

1. Os membros da Mesa Eleitoral acompanharão a votação, procederão ao escrutínio dos votos, divulgarão os resultados por anúncio afixado e por correio eletrónico enviado a todos os eleitores e elaborarão a ata correspondente.
2. Qualquer elemento da Mesa Eleitoral pode lavrar protesto na ata contra decisões desta Mesa.
3. A ata, devidamente assinada, é entregue de imediato ao Diretor do Departamento, juntamente com todos os votos entrados na urna, incluindo votos nulos e brancos.

Artigo 10º
Homologação de resultados

1. A ata final de apuramento de resultados e todos os outros elementos do processo eleitoral são entregues, num prazo de vinte e quatro horas, ao Diretor da FCTUC, para homologação.
2. Verificando-se a regularidade dos procedimentos, o Diretor da FCTUC procederá à homologação da eleição até ao dia 31 de outubro de 2025.
3. Após homologação a ata final é publicitada no website da FCTUC.

FCTUC, 18 de setembro de 2025

O Diretor do Departamento de Arquitetura

